Resolução nº : 3862/2002
Protocolo nº : 117044/00
Origem : ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMÃO GUELMAN DE CURITIBA
Interessado : ESCOLA ISRAELITA BRASILEIRA SALOMÃO GUELMAN DE CURITIBA
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E

I – Aplicar, a Jaime Zugman, ordenador da despesa à época, multa de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 5º , inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 73 (setenta e três) dias na apresentação da presente prestação de contas, e multa de R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do citado Provimento, por deixar de encaminhar documentos solicitados pelas unidades competentes deste Tribunal.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO DE MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA